Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2007/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11809/2014
PROTOCOLO	: 1525317
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
INTERESSADO	: CAIRES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 123.200,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MULTIMÍDIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Convite nº 6/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº8/2014 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul /MS e a microempresa Caires Serviços de Locação Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 6/2014-, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul /MS e a microempresa Caires Serviços de Locação Ltda., visando à contratação de empresa especializada em locação de equipamento de multimídia, de forma parcelada, para atender as necessidades da assembléia, no valor inicial da contratação de R$78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, identificou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 6/2014, a formalização e execução financeira do contrato administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE-28272/2016).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 211/212* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL -7830/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 6/2014-, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul /MS e a microempresa Caires Serviços de Locação Ltda.

Com relação ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº8/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 6/2014 -, Contrato Administrativo firmado sob nº 8/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 123.200,00
Valor Anulado	R$ 46.700,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 76.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 76.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 76.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite nº 6/2014 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2014*; celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul /MS e a microempresa Caires Serviços de Locação Ltda., nos termos das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp